

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CULTURA PARA
O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL ITABIRA/MG**

A Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade (FCCDA), em conformidade com a Lei Municipal nº 4.728/2014, alterada pela Lei Municipal nº 5.308/2021, e considerando o §2º do art. 5º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, homologado pelo Decreto Municipal nº 3.098/2015, torna pública a **ABERTURA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO** dos representantes da sociedade civil do setor cultural (artistas, produtores, coletivos, agentes culturais e trabalhadores da cultura, que irão compor o Conselho Municipal de Política Cultural de Itabira para o biênio 2026/2028.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) constitui instância de participação social, articulação, pactuação e deliberação integrante do Sistema Municipal de Cultura de Itabira;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir representação democrática dos diversos segmentos culturais do Município;

FICA CONVOCADA Assembleia específica para eleição dos representantes da sociedade civil do setor cultural (artistas, produtores, coletivos, agentes culturais e trabalhadores da cultura deste Município), nos termos deste Regulamento.

CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Publicação do edital	26/08/2026
Prazo para impugnação do edital	De 26/08/2026 até às 23:59 do dia 27/08/2026 , pelo e-mail eleicaocmpc2026@gmail.com
Inscrição de candidatos	De 28/08/2026 até às 23:59 do dia 18/09/2026 , pelo site fccda.com.br ou pelo e-mail eleicaocmpc2026@gmail.com , mediante envio do Anexo II.
Inscrição prévia de eleitores	De 28/08/2026 até às 23:59 do dia 24/09/2026 , pelo site https://www.fccda.com.br/
Inscrição presencial de eleitores	26/09/2026 (sábado) , de 15h20 às 18h, na sede da FCCDA.
Divulgação da Relação de candidatos	21/09/2026 , no site https://www.fccda.com.br/
Prazo para recursos e impugnação de candidaturas	22/09/2026 e 23/09/2026 , pelo e-mail eleicaocmpc2026@gmail.com
Divulgação do resultado dos recursos	25/09/2026 , no site https://www.fccda.com.br/
Assembleia de Eleição	26/09/2026 (sábado) , com abertura às 15h e encerramento às 19h, na sede da FCCDA.
Publicação da relação dos candidatos eleitos	26/09/2026 , no site https://www.fccda.com.br/

REGULAMENTO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital regulamenta o processo eleitoral dos membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) de Itabira/MG.

1.1.1. Pode se candidatar qualquer pessoa que atue na área cultural em Itabira nos seguintes segmentos culturais Cultura Popular; Artesanato; Literatura, Livro e Leitura; Música; Artes Cênicas; Empresas e Produtores Culturais; Cultura Afro-brasileira, e que apresente os seguintes documentos:

1.2. O processo eleitoral será conduzido pela FCCDA.

1.3. Todos os atos oficiais relativos ao presente processo eleitoral serão divulgados no portal oficial da FCCDA.

1.4. A participação no processo eleitoral implica ciência e concordância integral com as disposições deste Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá se inscrever, para participar do processo eleitoral, nas condições de eleitor ou candidato, qualquer cidadão que se interesse pelas Políticas Públicas específicas para a cultura do Município de Itabira e que cumpra os requisitos estabelecidos pelos itens 3.1 e 3.2 deste Edital.

2.1.2. A inscrição como eleitor poderá ser realizada presencialmente no dia e local da Assembleia, a partir do horário de abertura oficial e até o horário de 18h, improrrogável, ou previamente, através do formulário disponível no site <https://www.fccda.com.br/>, acompanhada dos documentos obrigatórios (formato PDF) exigidos no item 3.1, e de acordo com o cronograma.

2.2. Poderá se candidatar a membro do CMPC qualquer cidadão que deseje ser representante da sociedade civil e que atue em um dos seguintes segmentos no Município de Itabira: Artes Cênicas, Artesanato, Cultura Afro-brasileira, Cultura Popular, Empresas e Produtores Culturais, Literatura, Livro e Leitura, Música, obedecidos os requisitos discriminados no item 3.2 deste Edital.

2.2.1. *As inscrições dos candidatos a conselheiros poderão ser realizadas entre os dias 28 de agosto e 18 de setembro de 2026. Presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h; por meio do formulário de inscrição disponível no site [fccda.com.br](https://www.fccda.com.br/); ou, alternativamente, pelo e-mail eleicaocmpc2026@gmail.com, contendo no assunto 'INSCRIÇÃO CANDIDATO – [NOME DO CANDIDATO]'. Para as inscrições via e-mail, será obrigatório o envio do Anexo II – Ficha de Inscrição de Candidatos (Presencial ou por E-mail), preenchido e assinado, junto aos documentos obrigatórios (formato PDF) exigidos no item 3.2.*

3. DAS QUALIFICAÇÕES

Serão considerados qualificados a participar do Processo Eleitoral os inscritos que atendam aos seguintes requisitos:

3.1 ELEITOR

3.1.1 Ter idade igual ou superior a 16 anos no dia da Eleição;

3.1.2 Apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:

- a) documento oficial de identificação com foto;
- b) comprovante de residência no Município de Itabira/MG emitido há, no máximo, 03 (três) meses; ou Declaração de Residência constante do Anexo I.

3.2 CANDIDATO À CONSELHEIRO

3.2.1 Ter idade igual ou superior a 18 anos no dia da Eleição

3.2.2. *Apresentar os seguintes documentos, pessoalmente, na Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, ou de forma digitalizada por meio do site oficial ou do e-mail eleicaocmpc2026@gmail.com :*

- a) documento oficial de identificação com foto;*
- b) comprovante de residência no Município de Itabira/MG emitido há, no máximo, 03 (três) meses; ou Declaração de Residência constante do Anexo I;*
- c) histórico de atuação cultural no segmento correspondente, contendo a descrição objetiva das atividades desenvolvidas e demonstrando a vivência, idoneidade e representatividade do candidato na área;*

d) Anexo II – Ficha de Inscrição por E-mail devidamente preenchido e assinado (obrigatório exclusivamente para inscrições via correio eletrônico).

3.2.3 A Comissão Eleitoral será responsável pela análise da documentação apresentada pelos candidatos, inclusive quanto à comprovação da atuação cultural no segmento correspondente, podendo, em caso de dúvida ou insuficiência documental sanável, realizar diligência para complementação das informações, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e vinculação ao edital.

3.2.3.1 A realização da diligência prevista no item anterior destina-se exclusivamente ao esclarecimento ou complementação de informações sobre os documentos já apresentados, sendo estritamente vedada a inclusão de documento essencial obrigatório que deveria ter sido anexado no ato da inscrição.

3.2.3.2 O candidato notificado para cumprimento de diligência deverá apresentar a complementação solicitada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de inabilitação da candidatura.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA CANDIDATURA

4.1. Não poderá se candidatar ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC o interessado que:

a) for membro da Comissão Eleitoral;

b) ser detentor de cargo público efetivo, em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal, conforme vedação expressa do art. 38, § 4º, da Lei Municipal nº 4.728/2014, estendendo-se a restrição a membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil;

4.2. A relação preliminar dos candidatos habilitados será publicada no portal oficial da FCCDA, seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), de modo a restringir a publicidade aos dados estritamente necessários à transparência do processo eleitoral, vedada a exposição de CPF, documentos de identidade, endereço residencial ou outros dados pessoais sensíveis e desnecessários.

4.3. Caberá recurso administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação preliminar.

4.3.1. Os recursos de candidatos não habilitados deverão ser enviados para o e-mail eleicaocmpc2026@gmail.com, com o assunto “**RECURSO**”, por escrito e devidamente fundamentados, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do resultado.

5. DAS IMPUGNAÇÕES

Serão aceitas e analisadas pela Comissão Eleitoral as petições de impugnação que cumprirem rigorosamente os seguintes requisitos:

5.1 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos deste Edital, de forma fundamentada e por escrito, no prazo de até 01 (um) dia útil após a sua publicação oficial.

5.1.1.1 A petição de impugnação deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail eleicaocmpc2026@gmail.com, contendo obrigatoriamente o assunto “**IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**”.

5.1.1.2 A Comissão Eleitoral decidirá motivadamente sobre as impugnações apresentadas em tempo hábil, antes do início do prazo estabelecido para a inscrição de candidatos.

5.2 DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

5.2.1 Qualquer interessado poderá apresentar impugnação fundamentada contra a habilitação de candidatura que descumpra os requisitos deste certame.

5.2.1.1 A impugnação de candidatura deverá ser enviada por escrito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à divulgação da relação preliminar dos candidatos habilitados.

5.2.1.2 A petição deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail eleicaocmpc2026@gmail.com, contendo obrigatoriamente o assunto “**IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**”.

5.2.1.3 A Comissão Eleitoral decidirá motivadamente sobre as impugnações apresentadas contra as candidaturas dentro do prazo previsto no cronograma.

6. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

6.1. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes.

6.2. Serão 07 (sete) representantes da Administração Pública Municipal e 07 (sete) representantes da sociedade civil do setor cultural.

6.3. Os representantes da sociedade civil serão eleitos nos seguintes segmentos:

- a) Artesanato
- b) Artes Cênicas
- c) Cultura Afro-brasileira
- d) Cultura Popular
- e) Empresas e Produtores Culturais
- f) Literatura, Livro e Leitura
- g) Música

6.4. O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

6.5. Os membros não serão remunerados, sendo o exercício da função considerado de relevante interesse público.

6.6. Caso algum segmento cultural listado no item 6.3 não eleja candidatos suficientes para o preenchimento de suas vagas de titular ou suplente, as vagas remanescentes não ocupadas serão preenchidas nos termos do § 1º do art. 38 da Lei Municipal nº 4.728/2014, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.308/2021, obedecendo aos seguintes critérios sucessivos:

- a) A vaga será transferida para o segmento cultural que possuir o maior número de eleitores devidamente cadastrados no certame;
- b) O beneficiário da vaga remanescente será o candidato mais votado e não eleito pertencente ao segmento identificado na alínea "a";
- c) Caso haja empate no número total de eleitores entre dois ou mais segmentos culturais aptos a receber a vaga, a Comissão Eleitoral realizará obrigatoriamente um sorteio público para a definição do segmento contemplado, assegurando a publicidade e prévia convocação dos interessados.

7. DA COMISSÃO ELEITORAL

7.1. O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral composta por membros indicados pela Superintendência da FCCDA.

7.2. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) coordenar o processo eleitoral;
- b) analisar inscrições;
- c) decidir recursos e impugnações;
- d) supervisionar votação e apuração;
- e) lavrar ata final;
- f) encaminhar o resultado final para homologação.

7.3. Os membros da Comissão Eleitoral não terão direito a voto.

8. DO PROCESSO ELEITORAL

8.1. A Assembleia de Eleição ocorrerá na sede da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade – FCCDA, situada à Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 666, Centro, Itabira/MG, no dia 26 de setembro de 2026.

8.2. O cronograma da Assembleia observará:

- 15h00 – abertura oficial e divulgação da relação de eleitores previamente inscritos;
- 15h00 às 18h00 – inscrições presenciais e votação;
- 18h00 às 19h00 – apuração e encerramento.

8.3. Cada eleitor poderá votar uma vez em cada segmento cultural.

8.4. Será considerado eleito titular o candidato mais votado em cada segmento.

8.5. Será considerado suplente o segundo candidato mais votado em cada segmento.

8.6. Em caso de empate, será realizado sorteio público imediatamente após a apuração, com registro em ata.

8.7. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada contendo:

- a) quantitativo de eleitores;
- b) quantitativo de votos por segmento;
- c) resultado final;
- d) eventuais ocorrências registradas.

8.8. O resultado final será encaminhado para homologação e posterior nomeação por Decreto Municipal.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O processo eleitoral será acompanhado e fiscalizado por representantes da administração pública e da sociedade civil nos termos da Portaria Nº 005, de 29 de abril de 2026.

9.2. Os fiscais designados atuarão estritamente na supervisão e na garantia da transparência dos trabalhos eleitorais, não tendo direito a voto.

9.3. Ficam nominalmente designados os fiscais voluntários representantes da sociedade civil, ficando desde já indicados os cidadãos José João de Brito e Rosângela Fernandes das Mercês.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. Os dados pessoais fornecidos pelos participantes no âmbito deste processo eleitoral serão utilizados exclusivamente para fins de inscrição, habilitação, organização, execução, fiscalização e registro da eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Cultural.

10.2. Os documentos e informações apresentados pelos candidatos e eleitores serão utilizados para verificação de autenticidade, validação dos requisitos previstos neste Edital e formação dos registros administrativos obrigatórios do processo eleitoral.

10.3. O tratamento dos dados pessoais observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), respeitando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Ao realizar a inscrição, o participante declara ciência acerca e concorda com as normas dispostas neste Regulamento.

11.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral com fundamento na legislação municipal aplicável.

11.3. A Comissão Eleitoral poderá solicitar manifestação da Assessoria Jurídica da FCCDA sempre que necessário.

11.4. Todos os atos oficiais relativos ao presente processo eleitoral serão divulgados no portal oficial da FCCDA.

Itabira/MG, 03 de setembro de 2026.

CINTIA GERMANO TORRE SILVA
SUPERINTENDENTE DA FCCDA